



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

**Lei nº 1.687 de 28 de agosto de 2002.**

## **Dispõe sobre a transparência dos Poderes no âmbito municipal.**

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado a todo cidadão o direito de obter informações sobre as atividades da administração pública por meio da rede “INTERNET”, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

**Parágrafo Primeiro** – Para os fins do disposto no “caput”, o Município manterá endereço eletrônico para acesso direto dos cidadãos.

**Parágrafo Segundo** – As solicitações de informações feitas por meio de endereço eletrônico serão registradas, analisadas, respondidas e arquivadas.

**Art. 2º** - Os Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, os órgãos e as entidades da administração pública municipal disponibilizarão e manterão atualizadas na Internet as seguintes informações:

I – resumo dos contratos realizados por órgão ou entidade, com os seguintes dados:

- a) objeto do contrato;
- b) valor do contrato;
- c) número do processo de licitação ou de dispensa e inexigibilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [pmi@ibiamg.com.br](mailto:pmi@ibiamg.com.br)

- d) valor do empenho;
- e) data da publicação do contrato no órgão oficial dos Poderes do Município.

**II** – resumo dos convênios com a discriminação do objeto, das partes e das obrigações e dos valores de responsabilidade do Município;

**III** – obras em execução, com o nome da empresa contratada, estágio da obra, valor total e valor desembolsando;

**Parágrafo único** – Os titulares dos órgãos e entidades públicos são responsáveis pelos conteúdos disponibilizados na Internet.

**Art. 3º** - Os serviços de atendimento ao cidadão terão versão na Internet.

**Art 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá em 28 de Agosto de 2.002.

**HUGO FRANÇA**  
Prefeito Municipal de Ibiá